

The logo for Machado Meyer, consisting of two yellow parallelogram shapes. The left one contains the text 'Machado Meyer' and the right one contains a stylized black letter 'M'.

Machado
Meyer

M

Eólicas e compensação ambiental

13 de agosto de 2024

Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

- As UCs compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Lei Federal nº 9.985/2000.
- O que são UCs? Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
- Tipos de UCs:
 - Proteção Integral:** maiores restrições ao uso dos recursos naturais e ambientais. Exemplos: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.
 - Uso Sustentável:** permitem emprego de recursos de modo controlado. Exemplos: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva de Patrimônio Natural.

Compensação Ambiental e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

- Nos casos de empreendimentos sujeitos ao EIA/RIMA, o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de UC do Grupo de Proteção Integral.
 - Em virtude do interesse público, a UC objeto da compensação ambiental poderá ser do Grupo de Uso Sustentável.
- O valor **não pode ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento** (percentual a ser fixado pelo órgão licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento).
- O órgão ambiental licenciador deve definir as UCs a serem beneficiadas, podendo ser contemplada a criação de novas UCs.
- Se o empreendimento afetar UC específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão gestor da UC, e a unidade afetada, mesmo se não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser a beneficiada pela compensação.

Licenciamento ambiental de eólicas em superfícies terrestres: Resolução CONAMA 462/2014

- Impacto ambiental será avaliado com base no porte, localização e potencial poluidor da atividade.
- EIA/RIMA e audiências públicas serão necessários quando o empreendimento estiver localizado em:
 - Formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas;
 - Bioma Mata Atlântica (corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração);
 - Zona Costeira (alterações significativas das suas características naturais);
 - Zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral (3 km a partir do limite da UC, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida);
 - Áreas regulares de aves migratórias (conforme Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil emitido pelo ICMBio);
 - Locais com impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção; e
 - Áreas de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito.
- Os empreendimentos sujeitos ao EIA/RIMA deverão apresentar Plano de Compensação Ambiental para beneficiar UCs (podendo criar novas UCs).

Impactos a serem avaliados no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos:

Ambientais

- Aves migratórias e morcegos
- Áreas especialmente protegidas
- Fauna exótica ameaçada de extinção
- Supressão de vegetação nativa

Sociais

- Ruídos
- Aspectos fundiários
- Necessidade de realocação populacional

Exemplos de legislações estaduais sobre o tema:

CE	BA	PE	SE	PB
<p>Resolução COEMA 26/2015:</p> <p>Metodologia de Cálculo do Grau de Impacto Ambiental para fixação do percentual de valoração da compensação ambiental.</p>	<p>Decreto Estadual 16.988/2016:</p> <p>Regulamenta a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental.</p> <p>(Capítulo II – Da quantificação do valor da compensação ambiental)</p>	<p>Resolução CONSEMA 5/2010:</p> <p>Metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.</p>	<p>Resolução CEMA 22/2013:</p> <p>Normas e critérios para compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental.</p>	<p>Lei Estadual 13.078/2024:</p> <p>O percentual de recursos destinados à compensação ambiental não pode ser inferior a 1% dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, a ser fixado pelo órgão licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental do empreendimento.</p>



Obrigada!

Camila Argentino S. R.
Scopel

PORTAL INTELIGÊNCIA JURÍDICA

Nossa visão para as questões que impactam os seus negócios

Acesse nosso conteúdo: www.machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

SÃO PAULO / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / BELO HORIZONTE / NEW YORK

MACHADO
MEYER
.COM.BR

